



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Setor: STPCJ - Operador: 22438
Processo Administrativo: 0017900-52.2016.5.13.0000

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 087/2016

O Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa realizada em 13/10/2016, sob a Presidência de Sua Excelência o Senhor Desembargador UBIRATAN MOREIRA DELGADO, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador Márcio Roberto de Freitas Evangelista, presentes Suas Excelências os Senhores Desembargadores EDUARDO SÉRGIO DE ALMEIDA, ANA MARIA FERREIRA MADRUGA, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA, EDVALDO DE ANDRADE, PAULO MAIA FILHO, CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE, WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO, LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO e THIAGO DE OLIVEIRA ANDRADE, resolveu, por unanimidade de votos, referendar o ATO TRT GP N. 296/2016, por meio do qual Sua Excelência o Senhor Desembargador Presidente concedeu aposentadoria voluntária por tempo de contribuição à servidora CLORES ISABEL MARQUES DE MELO, matrícula n. 245.016.344, no cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa - Sem Especialidade, classe "C", padrão 13, com proventos integrais, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005, acrescido das vantagens pessoais de gratificação adicional por tempo de serviço, na forma de anuênio, no percentual de 10% (art. 67 da Lei n. 8.112/90, redação original, art. 6º da Lei n. 9.624/98 e art. 15, inciso II, da MP n. 2225-45/2001), Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, decorrente da incorporação de 01/05 da Função Comissionada de Executante de Mandados e Notificações - FC-02, 01/05 da Função Comissionada de Encarregado da Liquidação - FC-02 e 02/05 da Função Comissionada de Assistente -

FC-02 (art. 62 da Lei n. 8.112/90 e art. 3º da Lei n. 8.911/94 c/c o art. 62-A da Lei n. 8.112/90, incluído pela MP nº 2.225-45/2001) e Adicional de Qualificação - AQ, decorrente de conclusão de curso de pós-graduação em nível de Especialização (arts. 14 e 15, III, da Lei n. 11.416/2016), com efeitos a contar da publicação, nos termos do art. 188 da Lei n. 8.112/90.

VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO
Secretário do Tribunal Pleno
e de Coordenação Judiciária

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO (Lei 11.419/2006)
EM 14/10/2016 13:32:28 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 433A0D9342.034882004A.29545ABFD1.02C5AD960E